



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE N 005/2023, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS-SC, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ EDUARDO BALDISSERA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. 4[REDACTED] SSP/SC SSP/SC e CPF n. [REDACTED] portador do RG n. 2878754 SSP/SC e CPF n. 868.760.829-20, de outro lado:

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, com sede administrativa na Rua Zanela, 818, Andar 01, Centro, Ipuacu – SC, CEP 898932-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CLORI PEROZA**, Prefeita de Ipuacu, portadora da RG N167 1[REDACTED], CPF Nº [REDACTED], profissão Professora, estado civil, solteira com endereço na Linha Samburá, CEP 89932-000, Ipuacu – SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal Nº 14.133/2021, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, Resolução Nº 13/2022 DE 28/12/2022, Que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, publicada no DOM aos 29/12/2022, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIDIRIOS e implantação de usina de asfalto com os respectivos equipamentos.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais), em dez parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 9.550,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta reais), **sendo que os contratos de obras de pavimentação asfáltica e outros serviços de que o CIDIRIOS dispôr, serão realizados mediante apresentação de dispensa e projeto técnico de execução.**



Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo, e posteriormente convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio que deve ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2023, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual 2023, e respectivos anexos, nas seguintes Modalidade de Aplicação:

3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	37.000,00
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	58.500,00

Parágrafo único: O valor constante na modalidade de aplicação 4.4.71.00.00 deverá ser transferido de acordo com cronograma financeiro da realização das obras, mediante comunicação da Administração do CIDIRIOS.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Cláusula nona - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, posteriormente convalidado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Caso os gastos anuais previstos na implantação da usina de asfalto forem superiores ao previsto, o valor do repasse para implantação será alterado proporcionalmente para não atrasar o efetivo funcionamento da usina, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, firmado termo aditivo devidamente convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio **CIDIROS** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o **CIDIROS** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula décima quarta – O Repasse mensal somente será efetuado quando o **CIDIROS** informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta – O presente Contrato de Rateio terá vigência na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas em Assembleia Geral do **CIDIROS**, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



aprimorar os serviços prestados aos municípios associados.

Cláusula décima oitava - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produzam os efeitos legais.

Município de São Domingos-SC, aos 23 de janeiro de 2023.

CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuçu
Presidente do CONSÓRCIO CIDRIOS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC
LUIZ EDUARDO BALDISSERA
Município CONSORCIADO